

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição do servidor **ALEXANDRE DE AZEVEDO GAMA**, matrícula nº **02/3649**, para participar do “**1º SEMINÁRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MINAS GERAIS**”, promovido pela empresa **M. K. CURSOS E GESTÃO LTDA.**, na forma presencial, que será realizado no período de 11 a 12 de novembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna CAD0124/2024 (peça eletrônica nº 8), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia do servidor** (arquivos digitais nºs. 11 e 12), bem assim como o conteúdo programático do evento pleiteado (arquivo eletrônico nº 10).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, **oportunidade em que a CCA concluiu, em 15.10.24, pela regularidade da documentação apresentada.**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º **Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ.** (grifamos)

Assim, **após a análise da ECG o prosseguimento do feito foi autorizado, em 15.10.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 18.10.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

Sem prejuízo da configuração da situação como sendo passível de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entende-se que esta melhor se enquadra no disposto no art. 74, inc. III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21, na esteira dos precedentes da d. PGT²

✓ O custo individual das inscrições é de **R\$ 2.890,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**, conforme publicação na internet³. Na proposta comercial encaminhada pela organizadora do evento foi ofertado o desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais), dessa forma, o valor da inscrição é de **R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)** – peça nº 6;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 2);

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 03 e 4), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0254/2024 à CAV para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 07).

² Vide, a título de exemplo, os Processos nºs 301.237-5/24; 301.382-6/24 e 301.521-4/24.

³ <https://mkcursos.com.br/1o-seminario-de-contratacoes-publicas-deminas-gerais/>

Registramos a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.”

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça do dia 18.10.24, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; **(ii)** e à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de notas de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA.	22.755.309/0001-24	2.690,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265